

**Ofício 3.913/2022**

Código nº 119.316.584.261.831.065

ALINE W. GAB
(via WEB)Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 21/07/2022 às 14:56

Resposta pedido de informações nº 99/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ao pedido de informações feito pela Comissão de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos Sob protocolo da Casa de número 99/2022, em anexo seguem as informações.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber**Chefe de Gabinete do Prefeito**—
Este documento foi assinado digitalmente.[anexo_resposta_pedido_99_2022.pdf](#) (102,40 KB)

0 downloads

[resposta_pedido_99_2022.pdf](#) (81,09 KB)

0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Vereadores	IP 132.255.144.146	21/07/2022 às 15:06
Marcus Vinicius Muller Pegoraro - Prefeito Municipal	GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL	21/07/2022 às 14:57
ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito	GAB	21/07/2022 às 14:56

21/07/2022 às 14:56

GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro** em Ofício 3.913/2022

21/07/2022 às 14:57

GAB » GAB - PREFEITO MUNICIPAL - Marcus P. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** CPF **008.XXX.XXX-40** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Memorando 1- 14.374/2022

De: Rubens V. - SMASDH

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C ALINE W.

Data: 15/07/2022 às 10:31:08

Setores (CC):

GAB, SMA - ADM

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMA - ADM, SMASDH

Pedido de informações nº 99/2022

Bom dia, segue resposta:

1. Letícia Valadão Duarte;

Graciela Theil Ribeiro;

Eliane Coutinho Bubolz;

Nicoli Duarte Francisco;

Simone dos Santos Gomes;

Jussara Silva da Luz Ferraz;

Juliano Souza de Avila Volz;

Caroline Bohm Gehrman;

Deise da Silva Rodrigues;

Lissandra Luna Lira;

2. A carga horária dos cuidadores é 40 horas semanais e trabalham no sistema de escala, o que ocasiona a variação dos dias e horários trabalhados.

3. Segundo o edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2022 para o cargo de cuidador o requisito mínimo para contratação é possuir apenas o ensino médio.

4. Solicito que o secretário de administração anexe o parecer jurídico da Lei nº 5.224/2021.

5. Quanto a esta solicitação, a mesma deve ser expedida pela secretaria da CMV.

Att,

—

Rubens Angelin de Vargas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD58-BA5D-4064-4FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 15/07/2022 10:31:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AD58-BA5D-4064-4FF4>



PARECER JURÍDICO

Consulente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Assunto: solicitação de contrato emergencial para o cargo de cuidador

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação emergencial de 10 servidores para o cargo de cuidador para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos justificando a necessidade em razão da demanda variável da Casa da Criança e do Adolescente.

É o brevíssimo relatório.

O capítulo XI da lei municipal nº 2239/03 disciplina a possibilidade da Administração Pública realizar contratação temporária de funcionários:

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 204: Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal com prazo determinado e através de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Art. 205: Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – atender as situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 206: As contratações de que tratam este capítulo terão dotação orçamentária específica, e não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis no máximo uma vez, por igual período, sob pena de nulidade.

Art. 207: É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 208: Os contratos temporários de excepcional interesse público, serão sempre precedidos de autorização Legislativa.

Art. 209: Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados apenas os seguintes direitos:

- I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função, do Plano de Cargos e Salários dos servidores efetivos do Município, no que se refere ao básico;
- II – gratificação por prestação de serviço extraordinário e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III – férias proporcionais ao término do contrato;



IV – inscrição em Sistema Oficial de Previdência Social.

Como se vê a legislação municipal prevê a possibilidade de contratação emergencial por parte Administração Pública desde que esteja presente o interesse público e a temporalidade.

Neste caso por se tratar de profissionais para integrar a SMASDH fica evidente o interesse público na contratação. Por outro lado a temporalidade está demonstrada na justificativa para o pedido dos contratos.

Merece registro a LC 173/20 que veda o aumento com despesa de pessoal neste momento, no entanto, a situação não se enquadra no impeditivo legal posto que não o artigo 8o , IV, excepciona os contratos emergenciais da vedação.

Registro ainda que os índice de pessoal do executivo municipal no primeiro quadrimestre de 2021 é de 47,59 conforme análise do TCE/RS, sendo assim, não há nenhum impedimento de contratação imposto ao ente público.

Diante do exposto, entendo pelo deferimento do pedido de contratação emergencial de 10 servidores para o cargo de cuidador para atendimento da situação temporária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, atentando-se para a necessidade de observância de todos os requisitos legais acima expostos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Canguçu, 22 de outubro de 2021.

Fernanda Diaz Flores
OAB/RS 59.374